



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 242, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a empresa Usina Mandú S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, localizada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007040/1999-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Mandú S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.366.276/0001-63, com sede na Fazenda Mandu, Rodovia SP-345, km 146, Zona Rural, Município de Guaíra, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, em 65.000 kW, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 25.000 kW, já outorgada pela Resolução ANEEL nº 574, de 28 de outubro de 2003, uma Unidade Geradora de 25.000 kW e uma Unidade Geradora de 40.000 kW, totalizando 90.000 kW de capacidade instalada e 50.000 kW médios de garantia física, em ciclo simples, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às coordenadas 20º28'56" S e 48º24'35" W, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Mandu, definido na Resolução ANEEL nº 574, de 28 de outubro de 2003, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 30 de dezembro de 2011;

b) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de novembro de 2012;

c) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2012;

d) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 30 de maio de 2012

e) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2012; e

f) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.915.000,00 (quatro milhões, novecentos e quinze mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Mandu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Mandu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2011.**